



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## Lei nº 1.491, DE 28 DE MARÇO DE 2017

*Dispõe sobre consignação em folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.*

**A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei;**

**Art. 1º** – As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de São João Batista do Glória e suas Autarquias, serão reguladas por esta lei.

**Art. 2º** – Considera-se consignação em folha de pagamento o desconto efetuado na remuneração dos servidores do Município, tendo por objeto o adimplemento de obrigações de sua titularidade assumidas junto às entidades enumeradas nesta lei.

**Art. 3º** – Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

**I** – consignante o órgão ou a entidade pública da administração direta ou autárquica do Poder Executivo que proceda a desconto relativo à consignação compulsória ou facultativa na remuneração do servidor público ativo, em favor do consignatário;

**II** – consignatário o beneficiário dos créditos resultantes de consignação compulsória ou facultativa;

**III** – consignação compulsória o desconto incidente sobre remuneração do servidor procedido por força de lei ou de mandado judicial;

**IV** – consignação facultativa o desconto incidente sobre remuneração do servidor, mediante prévia e expressa autorização deste e da entidade consignante.

**Art. 4º** – São consideradas consignações compulsórias para fins do disposto nesta Lei:

**I** – contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;

**II** – pensão alimentícia judicial;

**III** – tributos incidentes sobre rendimentos do trabalho assalariado;

**IV** – reposição e indenização de valores ao erário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**V** – custeio parcial de benefícios e auxílios concedidos pela administração direta ou autárquica;

**VI** – cumprimento de decisão judicial ou administrativa;

**VII** – mensalidade ou contribuição em favor de entidades sindicais, nos termos da lei;

**VIII** – outros descontos compulsórios instituídos por lei.

**Art. 5º** – São consideradas consignações facultativas para fins do disposto nesta Lei:

**I** – mensalidade instituída para o custeio de entidade de classe, associação, clube de servidores e sindicato;

**II** – mensalidade em favor de cooperativa instituída de acordo a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

**III** – contribuição para entidade aberta ou fechada de previdência complementar que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como para seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

**IV** – amortização de empréstimo ou financiamento concedido por instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mesmo mediante cartão de crédito, observado o disposto no inciso IV do art. 6º desta Lei;

**V** – pensão alimentícia de caráter voluntário, consignada em favor de dependente que conste dos registros funcionais de servidor ativo ou inativo ou de pensionista;

**VI** – prestação relativa ao financiamento de imóvel adquirido de entidade financiadora de imóveis residenciais;

**VII** – prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada ou por seguradora que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal ou previdência complementar.

**Art. 6º** – Somente serão admitidas como entidades consignatárias para fins de consignação facultativa;

**I** – entidade de classe, associação e clube representativos de servidores;

**II** – cooperativa instituída nos termos da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

**III** – instituição financeira pública ou privada;

**IV** – instituição financiadora de aquisição de imóvel residencial integrante do Sistema Financeiro Habitacional – SFH;

**V** – entidade de previdência pública ou privada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**VI** – sociedade seguradora, com funcionamento autorizado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP –, do Ministério da Fazenda;

**VII** – entidade de previdência complementar, observados os critérios estabelecidos na legislação federal;

**Art. 7º** – O credenciamento do consignatário se fará mediante prévio chamamento público e assinatura de instrumento próprio, conforme modelo definido em Edital a ser publicado por cada um dos órgãos previstos no art. 1º desta Lei, ocasião em que deverão ser apresentadas pelo interessado no mínimo os seguintes documentos:

**I** – relação dos produtos e serviços oferecidos e as condições a serem observadas;

**II** – atos constitutivos e alterações posteriores, devidamente autenticados;

**III** – certificado de registro na organização estadual de cooperativas e autorização do Banco Central do Brasil, publicada no órgão oficial de imprensa, quando se tratar de mensalidade em favor de cooperativa Constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 1971;

**IV** – autorização do Banco Central do Brasil para operar na carteira de crédito imobiliário;

**V** – autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição financeira;

**VI** – ata da última eleição e posse da diretoria vigente.

**Parágrafo único:** O ato de credenciamento é vinculado aos termos desta Lei e não configura acordo formal ou tácito entre o Município e o consignatário credenciado, atuando o Município de São João Batista do Glória apenas como intermediário e gestor do processo de consignação em folha de pagamento.

**Art. 8º** – O credenciamento de consignatário será conferido depois de atestada a regularidade da documentação e do cumprimento dos requisitos necessários, nos termos desta Lei.

**Art. 9º** – O pedido de consignação facultativa será feito mediante formulário próprio, de acordo com o modelo a ser instituído pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 10** – Para fins do processamento de consignação facultativa, o consignatário deverá enviar ao órgão competente os dados relativos aos descontos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**§ 1º** – A remessa dos dados fora dos prazos definidos pelo órgão responsável para esse fim implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência.

**§ 2º** – A instituição consignatária disponibilizará ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada de seu débito, no prazo máximo de cinco dias úteis contados do recebimento da solicitação, o boleto para pagamento, contendo o valor total antecipado do débito, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor.

**Art. 11** – Não serão admitidos a averbação e o desconto de consignação relativo a empréstimo financeiro em valor inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

**Art. 12** – A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não poderá exceder, mensalmente, a 60% (sessenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, e os descontos facultativos não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida.

**§ 1º.** Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor deduzida de todos os descontos legais, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual.

**§ 2º.** Para fins do disposto nesta lei, as consignações incidirão também nos meses em que o servidor estiver em gozo de férias.

**§3º.** Considerando o campo próprio para discriminação e histórico de operações no recibo de pagamento de salário, ficam limitados em 05 (cinco) o número de consignações facultativas por servidor.

**§4º.** O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo Município, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo/financiamento, até o limite de 30% (trinta por cento).

**Art. 13** – As consignações compulsórias terão prioridade sobre as consignações facultativas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**Art. 14** – A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e entidades da administração direta ou autárquica por obrigação de natureza pecuniária assumida pelo servidor junto ao consignatário.

**Art. 15.** O servidor exonerado, demitido ou dispensado, continuará obrigado ao pagamento integral do empréstimo contraído, que poderá ser-lhe cobrado pelos meios legais sob encargo e responsabilidade do consignatário.

**Art. 16** – O Poder Público poderá descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências desta Lei ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, nos termos da legislação em vigor, observados o contraditório, a ampla defesa, comunicando o fato aos descontados e divulgando a exclusão.

§ 1º – O ato de descredenciamento ou suspensão será publicado na forma legal.

§ 2º – Somente dois anos após o descredenciamento previsto no *caput* deste artigo poderá o consignatário solicitar novo credenciamento.

**Art. 17** – A divulgação de dados relativos a servidor, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante sua autorização expressa.

§ 1º – A utilização ou a divulgação irregular de dados relativos a servidor implicará responsabilização do agente que a tenha realizado ou permitido, ou que tenha deixado de tomar as providências legais para sua suspensão ou impedimento.

§ 2º – Apurada a responsabilidade de agente público e havendo providência a ser tomada fora do âmbito do Poder ao qual estiver ele vinculado, será dada ciência dos fatos aos órgãos competentes, para as medidas cabíveis.

**Art. 18** – A consignação facultativa pode ser cancelada:

I – por força de lei;

II – por ordem judicial;

III – por vício insanável no processo de consignação;

IV – quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada por consignatário ou terceiro que com ele contrate;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

V – por interesse da entidade consignatária, expresso por meio de solicitação formal;

VI – a pedido formal do consignado;

VII – pela administração pública, a qualquer tempo, quando comprovar que a entidade consignatária não atende às exigências legais;

VIII – independente de qualquer comunicação, quando houver terminado o débito.

**§ 1º** – O pedido de cancelamento de consignação, por parte do consignado, implica interrupção do desconto na folha de pagamento do mês em que for formalizado ou na folha do mês subsequente, caso a do mês do pedido já tenha sido processada.

**§ 2º** – As consignações facultativas relativas a empréstimo ou a venda de produtos somente poderão ser canceladas pelo servidor com a aquiescência do consignatário, mediante pedido formal, e as demais, mediante comunicação prévia ao consignatário.

**§ 3º** – A consignação relativa à amortização de empréstimo ou financiamento somente poderá ser cancelada após a liquidação do saldo devedor do contrato e à vista de prévia e expressa anuência do consignante.

**Art. 19** – Na hipótese de se verificar insuficiência ou inexistência de saldo disponível para a realização de descontos facultativos regularmente autorizados, a ordem de prioridade para o atendimento aos consignatários terá como critério a antiguidade do desconto na folha de pagamento.

**Art. 20** – Na hipótese de a consignação referente à amortização de empréstimos e financiamentos não poder ser integralmente efetivada por falta de margem consignável, será utilizado o saldo disponível, e os valores que eventualmente o ultrapassarem serão incorporados ao saldo devedor da operação, incidindo sobre eles os encargos contratuais pactuados.

**Parágrafo único** – Os valores a que se refere o *caput* serão descontados por ocasião do vencimento da operação de crédito, com a prorrogação do prazo das prestações.

**Art. 21.** É facultado ao servidor a qualquer momento, antecipar, ao todo ou em parte o pagamento de seu débito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§1º. Na liquidação antecipada do empréstimo, ou da reforma, o consignatário deduzirá as consignações descontadas e ainda não recebidas, mediante comprovação fornecida pelo órgão consignante.

§2º. Ocorrido o falecimento do servidor, ficará o Município liberado dos descontos consignados em folha para repasse ao consignatário.

**Art. 22** – O Poder Público poderá regulamentar a presente lei por Decreto.

**Art. 23** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 28 de março de 2017.

APARECIDA *Nilva dos Santos*  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
MINAS GERAIS  
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação  
no saguão da Prefeitura Municipal em 28/03/17  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 28/03/17

*Márcia Lapa da Costa Ferreira*  
Nome / Cargo de Nomeação